



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, institui as Tarifas de Acostamento e de Embarque, estabelece normas para embarque e desembarque de passageiros fora do Terminal, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS TARIFAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO
Seção I
Da Tarifa de Utilização de Acostamento

Art. 1º Fica instituída a Tarifa de Utilização do Acostamento do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, situado no prédio, localizado entre as ruas Rui Barbosa e Rodolfo Castagnoli, centro, em Campo Largo/PR.

Art. 2º Os contribuintes da tarifa são as empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros que utilizarem o estacionamento do Terminal Rodoviário.

§ 1º A tarifa será recolhida pelas empresas e seu valor será cobrado, administrado e fiscalizado pela empresa concessionária detentora dos direitos de concessão e uso do terminal Rodoviário.

§ 2º Diariamente, a concessionária realizará a fiscalização física ou eletrônica da utilização das plataformas.

Art. 3º A Tarifa de Acostamento terá o valor nominal de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) por veículo acostado, cobrados pelo período de 30 (trinta) minutos.

321/2026
04/03/26





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Em caso de permanência superior a 30 (trinta) minutos, será cobrada nova tarifa sucessivamente.

Seção II

Da Tarifa de Embarque

Art. 4º Fica instituída a Tarifa de Embarque de passageiros em veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, recolhida pelas empresas, usuárias do terminal Rodoviário.

Art. 5º A Tarifa de Embarque terá o valor nominal de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por passageiro.

Seção III

Disposições Comuns às Tarifas

Art. 6º A concessionária deverá apresentar relatórios mensais da arrecadação das tarifas previstas nesta Lei a administração municipal e recolher aos cofres públicos 10% (dez por cento) do montante total arrecadado com a Tarifa de Embarque, mais o montante da tarifa de acostamento.

Art. 7º As tarifas instituídas por esta Lei têm por finalidade subsidiar os custos de operação, manutenção, conservação e investimentos do serviço de transporte público e da Rodoviária Municipal.

Art. 8º Os valores das tarifas serão atualizados anualmente pelo índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de fevereiro a janeiro do ano anterior.

CAPÍTULO II

DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 9º Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10. Fica ainda vedada, ao longo das rodovias que cruzam o Município de Campo Largo, ou em outros locais, a parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros de linhas regulares intermunicipais ou interestaduais.

Parágrafo único. Excetua-se os serviços de transporte público coletivo urbano, escolar, fretado ou eventual, bem como outros meios de transporte devidamente regulamentados e autorizados pelo Poder Público Municipal, desde que operem em conformidade com a legislação vigente;

Art. 11. O descumprimento das normas deste Capítulo sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por passageiro embarcado ou desembarcado e o mesmo valor por parada irregular.

Art. 12. no caso de reincidência das infrações do art. 11, mesma empresa ou mesmo veículo no período de 30 dias entre uma infração e outra, o valor da multa será aplicada em dobro.

Art. 13. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos agentes de postura do Município, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, podendo a Secretaria Municipal de Ordem Pública expedir atos normativos suplementares.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.680/2023, nº 3.696/2023 e nº 3.883/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
03/03/2026 09:17:52

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

